



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150297

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO (A), representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente no MORROS DOS VENTOS, e do outro lado Sr. (a) LAICE ALVES DE SOUZA, CPF: 000.617.311-02, residente e domiciliado na Rua V13 QD 9A LOTE 28, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS/PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2015-006SEMED, inclusive a proposta apresentada pelo LOCADOR, sujeitando-se LOCATÁRIO e LOCADOR às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 04, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 02, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e aos dispostos na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUA FINALIDADE

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto Locação de imóvel localizado à rua Oito, nº 125, Bairro Cidade Nova, onde funcionará o APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO do Centro Universitário de Parauapebas - CEUP, no município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 02 e a Proposta de fls. 04, as quais passam a integrar o presente Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Locação de imóvel localizado à rua Oito, nº 125, Bairro Cidade Nova, onde funcionará o APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO do Centro Universitário de Parauapebas - CEUP, no município de Parauapebas, Estado do Pará.	12.00	MÊS	2.000,000	24.000,00
VALOR TOTAL R\$					24.000,00

fronter

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA QUARTA - DA DURA O DO CONTRATO

Par grafo  nico - O presente contrato ter  dura o de 12 (doze) meses, iniciando-se 22 de junho de 2015 e expirando em 21 de junho de 2016.

CL USULA QUINTA - DO PRAZO DE VIG NCIA DO CONTRATO

Par grafo  nico - O Contrato ter  vig ncia de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, conforme Lei n  8.666/93 e a Lei n  8.245 de 18/10/91, se conveniente e/ou oportuno   Administra o P blica.

CL USULA SEXTA - DA DISSOLU O DO CONTRATO

Par grafo  nico - O Contrato poder  ser dissolvido, bastando, para tanto, manifesta o escrita de uma das partes, com anteced ncia m nima de 30 (Trinta) dias, sem interrup o do curso normal da execu o do Contrato.

CL USULA S TIMA - DA ALTERA O CONTRATUAL

Par grafo Primeiro - Toda e qualquer altera o dever  ser processada mediante a celebra o de Termo Aditivo, vedada a altera o do objeto, assim, como quaisquer modifica es na destina o ou utiliza o do im vel.

Par grafo Segundo - A altera o de valor contratual, decorrente do reajuste de pre o, compensa o ou penaliza o financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dota es or ament rias suplementares at  o limite do respectivo valor, dispensa a celebra o de aditamento.

CL USULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

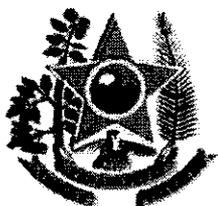
Par grafo Primeiro - O valor do aluguel mensal   de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento todo dia xx de cada m s, o qual poder  ser pago at  10 (dez) dias ap s vencido, diretamente na conta: 22729-3 agencia: 1388 banco Bradesco e/ou atrav s de cheque nominal ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que dever  receber junto   Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a assinatura de Recibo.

Par grafo Segundo - O valor total do contrato   de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Par grafo Terceiro - O Contrato cuja a vig ncia ultrapassar doze meses, poder o ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por  ndice adotado em lei, atrav s da varia o do  ndice Geral de Pre os - IGPM, divulgado pela Funda o Get lio Vargas, havendo interesse das partes.

Par grafo Quarto - O LOCAT RIO reter  o valor do imposto de renda na fonte, por ocasi o do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

Par grafo Quinto - As despesas decorrentes deste contrato correr o por conta da dota o or ament ria: Exerc cio 2015 Atividade 1602.123640440.2.100 Manutencao das Atividades do Ensino Superior,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica, valor total R\$ 24.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

CL SULA NONA - DA DESTINA O E UTILIZA O DO IM VEL

Par grafo  nico - O im vel somente poder  ser utilizado pelo Munic pio de Parauapebas, por meio da, para instala o e funcionamento das atividades desenvolvidas pelos Programas desta Secretaria, vedada sua utiliza o para quaisquer outros fins, bem como sua transfer ncia, subloca o, empr stimo ou cess o, a qualquer t tulo, no todo ou em parte, salvo nos casos em que a pr pria administra o transferir ou modificar a finalidade para melhor atender o interesse p blico.

CL SULA D CIMA - DAS OBRIGA OES DO LOCAT RIO

O LOCAT RIO FICA OBRIGADO:

Par grafo Primeiro - a pagar pontualmente por sua conta exclusiva o aluguel, bem como as despesas referentes ao consumo de  gua, luz, telefone, g s e outras taxas que incidirem sobre o im vel, ora locado;

Par grafo Segundo - levar imediatamente ao conhecimento da Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja repara o a ela incumba, bem com as eventuais turba oes de terceiros;

Par grafo Terceiro - realizar a repara o dos danos verificados no im vel, provocados por seus agentes;

Par grafo Quarto - cientificar a Locadora da cobran a de tributos, bem como de qualquer intima o, multa ou exig ncia de autoridade p blica, ainda que dirigida a ele, Locat rio;

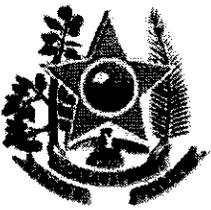
Par grafo Quinto - a permitir a vistoria ou visita do im vel nas hip teses previstas na Lei n  8.245 de 18.10.91;

Par grafo Sexto - a n o ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresse consentimento do LOCADOR.

Par grafo S timo - a zelar e manter o im vel, ora locado, em perfeitas condi oes de higiene e limpeza, em perfeito estado de conserva o, para assim restitu -lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

Par grafo Oitavo - somente poder  modificar a forma externa e interna do im vel, quando no decorrer do contrato houver necessidade de adequa o ao uso para o qual   destinado o objeto da loca o, mediante pr via e expressa autoriza o do LOCADOR, devendo a este restituir o referido im vel no final do contrato, sem prej zos das condi oes estruturais em que o recebeu.

Par grafo Nono - O LOCAT RIO poder , mediante autoriza o do LOCADOR e  s custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos ser o descontados no pagamento dos alugueis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Décimo - Havendo a incorporação ao imóvel de benfeitorias uteis e necessárias estas serão indenizadas ao locatário, através de descontos nos valores dos alugueis, vedada as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O LOCADOR FICA OBRIGADO:

Parágrafo Primeiro - a fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores á locação;

Parágrafo Segundo - a entregar ao Locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

Parágrafo Terceiro - a entregar as certidões negativas referente aos impostos e as taxas, que incidam sobre o imóvel;

Parágrafo Quarto - no caso de venda do imóvel, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial .

Parágrafo Quinto - ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida, automaticamente, sem direito do LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR, qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento de locação, a qual deverá ser cobrada do órgão ou Poder expropriante.

Parágrafo Sexto - ressarcir o LOCATÁRIO de quaisquer despesas que este efetue não inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água, referentes ao período anterior ao da vigência desta locação, cujo valor será abatido no aluguel subsequente.

Parágrafo Sétimo - respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros.

Parágrafo Oitavo - a comunicar o Locatário com antecedência, a intenção de venda do imóvel, conforme disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Se o (a) LOCADOR (A) deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração às Cláusulas deste instrumento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO arcará com os danos que venham a ser apurados em decorrência da mora no pagamento dos valor da locação ou qualquer das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

Parágrafo Único - A presente locação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Parágrafo Único - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Parágrafo Único - Os débitos do Locador para com o Município de Parauapebas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

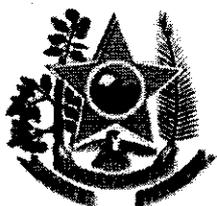
Parágrafo Único - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, designará um gestor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Parágrafo Único - A publicação resumida deste instrumento contratual na Imprensa Oficial do Estado, que é de condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, após assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



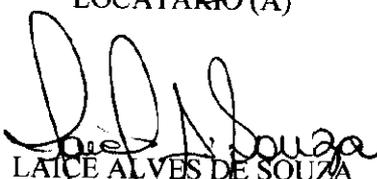
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

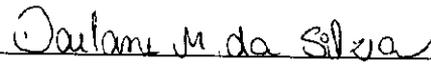
PARAUAPEBAS-PA, 22 de Junho de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
LOCATÁRIO (A)


LAICE ALVES DE SOUZA
CPF 000.617.311-02
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1. 
Cristina M. S. Pereira
Administradora
Mat.: 0168-SEMED

2. 
Daulami M. da Silva
CPF. 007.911.792-90